



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



L I D O
En. 08/11/18

RQ 3742/2018

REQUERIMENTO N.º
(Do Sr. Deputado DELMASSO – PRB/DF)

Secretaria Legislativa
M

Requer a Secretaria de Estado de Educação – SEEDF, informações sobre qual motivo não colocam o cardápio da merenda escolar no site da Secretaria.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 78, inciso V da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c art. 38 da Lei Complementar nº 01, de 1994 e nos demais termos dos dispositivos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicitar informações sobre qual motivo não colocam o cardápio da merenda escolar no site da Secretaria.

JUSTIFICAÇÃO

Foi noticiado na imprensa local que TCU aponta indícios de superfaturamento na compra de frutas e verduras da merenda escolar.

<http://blogs.correiobraziliense.com.br/cbpoder/tcu-aponta-indicios-de-superfaturamento-na-compra-de-frutas-e-verduras-da-merenda-escolar/>

O Tribunal de Contas da União (TCU) apura indícios de superfaturamento no preço de frutas, verduras e legumes, como tangerina pokan, abacate, goiaba, limão thaiti, banana-prata, abobrinha, batata-doce, brócolis, cenoura, chuchu, couve manteiga, tomate, vagem e cebolinha da merenda oferecida pela Secretaria de Educação para estudantes da rede pública.

Ao analisar uma representação protocolada por empresa de alimentos concorrente, o ministro Bruno Dantas determinou a suspensão cautelar de uma



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



contratação de R\$ 16.612.722,67, por meio de chamada pública, sem licitação, destinada à participação de hortifrutigranjeiros da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

A contratação sem licitação de parte do fornecimento de alimentos fornecidos por produtores rurais e da agricultura familiar é prevista na Lei 11.947/2009, quando há utilização de recursos federais do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Mas, segundo ressaltou o ministro Bruno Dantas em sua decisão, os preços cobrados do Poder Público precisam estar dentro dos praticados no mercado.

Segundo levantamento do corpo técnico do TCU, apenas para dois itens que somam uma tonelada, tangerina pokan e goiaba, há indícios de sobrepreço de mais de R\$ 2 milhões, comparando-se com outras aquisições anteriores.

Além disso, ao se comparar os valores da chamada pública com os de atacado, vendidos na Ceasa/DF, dos 29 produtos pesquisados, 26 apresentaram diferenças de até 340%, como é o caso do limão thaiti.

O TCU agora vai ouvir produtores rurais e a Secretaria de Educação, em diligências, antes de analisar o mérito do processo.

Neste sentido é certo que ao Poder Legislativo compete exercer a função típica de legislar, bem como a função fiscalizatória, sendo que esta última compreende a fiscalização e o controle dos atos públicos, seja por intermédio de requerimentos de informação, convocação de autoridades e investigações parlamentares.

A Lei Orgânica do Distrito Federal, no seu art. 60, incisos XVI e 78, V, dispõe *in verbis*:

Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

[...]

XVI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;

(....)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



Art. 78. O controle externo a cargo da Câmara Legislativa, será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Distrito Federal, ao qual compete:

V – realizar, por iniciativa própria, da Câmara Legislativa ou de alguma de suas comissões técnicas ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal;

O Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar em fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, incisos X e XII e art. 39, § 1º, inciso X, *in verbis*:

Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

[...]

X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;

XII – solicitar, por intermédio da Mesa Diretora, auditoria e inspeção do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

(....)

Art. 39. À Mesa Diretora incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos estabelecidos neste Regimento Interno.

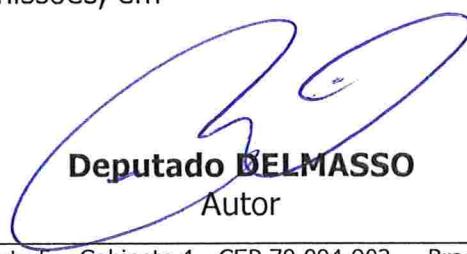
[...]

X – requisitar auditorias e inspeções do Tribunal de Contas do Distrito Federal sobre atos sujeitos à sua fiscalização;

A transparência é requisito essencial para que se opere a boa governança. Nesse sentido, se torna imprescindível que a Secretaria de Estado de Educação tenha claridade no site sobre a merenda escolar.

Em face do delineado, rogo o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Comissões, em


Deputado DELMASSO
Autor

Setor Protocolo Legislativo
NQ Nº 3742 / 2018
Folha Nº 03 ADL



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 3.742/18.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PRB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 08/11/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
Nº 3742 / 2018
Folha Nº 04 AD.